

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despacho**

Direta de Inconstitucionalidade      Processo nº 0190729-  
66.2012.8.26.0000

Relator(a): **CRISTINA ZUCCHI**  
Órgão Julgador: **ÓRGÃO ESPECIAL**

Vistos.

Segundo se depreende, a Lei Municipal nº 4.881 de 15.10.2009 autoriza a instituição do "Programa Remédio em Casa", destinado a pessoas com mais de 65 anos de idade, àquelas com mobilidade reduzida e pessoas portadoras de doenças crônicas, pelo qual os remédios de uso contínuo, prescritos em tratamento regular, serão enviados diretamente às residências dos cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Americana.

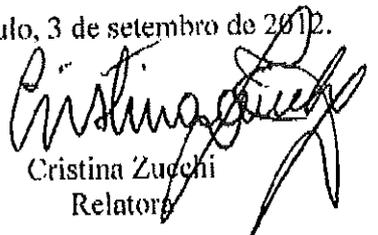
Pelo que se verifica, a lei em questão está em vigor há quase três anos, somente agora vindo a ser questionada a sua constitucionalidade.

Considerando que a aparência de inconstitucionalidade da norma tem sido critério de deferimento de liminar, em ADIn, pelo STF, bem como o aparente vício de iniciativa da lei em questão, concedo a liminar para o fim de suspender a eficácia da Lei nº 4.881 de 15.10.2009, do Município de Americana, até final julgamento.

1. Cite-se o Exmo. Procurador Geral do Estado, nos termos do art. 90, § 2º, da Constituição Estadual.
2. Solicite-se informações do Ilustre Prefeito do Município de Americana, bem como do ilustre Presidente da Câmara Municipal de Americana.

Int.

São Paulo, 3 de setembro de 2012.

  
Cristina Zucchi  
Relatora

jfo